



Prefeitura Municipal de Boa Viagem

**Pregão Eletrônico nº 2023.03.16.001**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM CE

Aos 30 dias do mês de março do ano de 2023, às 08:00hs, o(a) Prefeitura Municipal de Boa Viagem, CNPJ - 07.963.515/0001-36, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Willamys Carneiro Carvalho, com o objetivo de adquirir REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM CE, conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

**Empresas Participantes:**

I M PEREIRA, CPF/CNPJ: 07.121.465/0001-40, ME/EPP: Sim  
GLEISON RODRIGUES VIEIRA, CPF/CNPJ: 19.532.777/0001-25, ME/EPP: Sim  
RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES, CPF/CNPJ: 19.897.713/0001-28, ME/EPP: Sim

**Lotes:**

**Lote 1 - 01 - EXTINTOR PORTÁTIL DE PRESSURIZAÇÃO DIRETA, CARGA 8KG PÓ QUÍMICO SECO ABC, COMBATE DE PRINCÍPIOS**

**Participação Licitante:** Ampla participação

**Situação Homologado**

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: I M PEREIRA  
CPF/CNPJ: 07.121.465/0001-40  
Data Registro Oferta: 07.121.465/0001-40  
Hora Registro Oferta: 22:19:03  
Valor da Oferta: 68.727,10  
Marca do Produto: Mocelin

Empresa: GLEISON RODRIGUES VIEIRA  
CPF/CNPJ: 19.532.777/0001-25  
Data Registro Oferta: 19.532.777/0001-25  
Hora Registro Oferta: 16:21:11  
Valor da Oferta: 68.718,00  
Marca do Produto: Previfire

**Desclassificação(ões):**

Empresa: RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES  
COF/CNPJ: 19.897.713/0001-28  
Data Registro Oferta: 29/03/2023  
Hora Registro Oferta: 18:14:03  
Valor da Oferta: 68.727,10  
Marca do Produto: brasil sul

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por descumprir o(s) seguinte(s) item(ns): 5.1.2 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal. - Não apresentou validade da proposta.

**Lances**

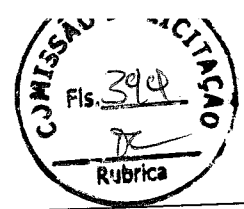
Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
I M PEREIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:44:14	68.705,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:44:42	68.659,00
I M PEREIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:45:33	68.650,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:45:50	68.645,00
I M PEREIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:46:44	68.600,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:47:00	68.595,00



I M PEREIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:48:29	68.450,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:48:45	68.440,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:49:32	68.300,00
I M PEREIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:49:49	68.290,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:51:05	68.000,00
I M PEREIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:51:21	67.990,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:52:44	67.488,00
I M PEREIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:52:59	67.450,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:53:00	67.400,00
I M PEREIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:53:08	67.000,00
I M PEREIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:53:17	67.395,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:53:35	66.900,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:53:48	66.000,00
I M PEREIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:54:03	65.900,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:54:41	65.000,00
I M PEREIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:55:06	64.980,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:55:20	64.000,00
I M PEREIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:55:36	63.900,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:55:48	63.000,00
I M PEREIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:55:48	62.900,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:56:02	62.000,00
I M PEREIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:56:11	61.900,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:57:24	61.000,00
I M PEREIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:57:41	61.000,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:57:41	60.900,00
I M PEREIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:58:03	60.900,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:58:12	60.000,00
I M PEREIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:58:49	59.980,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:59:04	59.000,00
I M PEREIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:59:22	58.500,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	09:59:32	58.000,00
I M PEREIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	09:59:47	55.000,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	10:00:05	50.000,00
I M PEREIRA	19.532.777/0001-25	31/03/2023	10:01:27	49.900,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	10:01:54	49.000,00
I M PEREIRA	07.121.465/0001-40	31/03/2023	10:10:31	48.999,60
I M PEREIRA				

Recursos				
Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	18/04/2023	13:52:28	A Empresa ora declarada vencedora não atendeu aos dispostos em edital nos seguintes pontos: PONTO 01 A empresa não apresentou termo de autenticação do livro digital, ITEM 8.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO NA FORMA DA LEI. PONTO 02 As declarações apresentadas não fazem menção ao processo em disputada de nº 2023.03.16.001, o mesmo fez menção ao processo de nº 24/2023 Processo TER/CE de nº 2022.0.000012288-3, tornando-o assim INABILITADO por descumprir exigências editalícias.

Registro Recursos				
Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro	Hora Registro	Justificativa



		Recurso	Recurso	
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	20/04/2023	11:23:07	PONTO 01 A empresa não apresentou termo de autenticação do livro digital, ITEM 8.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO NA FORMA DA LEI. PONTO 02 As declarações apresentadas não fazem menção ao processo em disputada de nº 2023.03.16.001, o mesmo fez menção ao processo de nº 24/2023 Processo TER/CE de nº 2022.0.000012288-3, tornando-o assim INABILITADO por descumprir exigências editalícias.

**Registro Contra-Razoes**

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Contra-Razao	Hora Registro Contra-Razão	Justificativa
I M PEREIRA	07.121.465/0001-40	24/04/2023	16:41:40	Contra razão anexada ao sistema

**Julgamento**

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	03/05/2023	10:32:31	Indeferido	A Secretaria de Educação Informa ções em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.03.16.001A ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CORRENTE: GLEISON RODRIGUES VIEIRA - ME Este (a) Pregoeiro informa à Secretaria de Educação acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA - ME, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão no que tange a habilitação da licitante IM PEREIRA.DOS FATOS Insurge-se



				<p>a recorrente em face da habilitação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo, que na documentação apresentada pela empresa IM PEREIRA restavam ausentes o termo de autenticação do livro digital para cumprimento da exigência de balanço patrimonial, veiculada no item 8.4.2, e as declarações exigidas no item 8.5.1 do Edital. Em sede de contrarrazões, a IM PEREIRA alegou que: a) Atendeu ao item 8.4.2 apresentando o balanço patrimonial conforme exigido no Edital com o termo de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrado na junta comercial. b) As declarações exigidas no item 8.5.1 na forma apresentada atendem ao solicitado em edital, pois está conforme o dispositivo constitucional e que o erro que apresenta pode ser sanado sem prejuízo ao certame e a habilitação da licitante. Passamos, pois, às devidas considerações. DA RESPOSTA Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da</p>
--	--	--	--	---



			<p>Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Diante dos fatos narrados e das alegações apresentadas pela interessada, cumpro reconhecer improcedência à argumentação submetida, uma vez que a documentação acostada pela licitante IM PEREIRA atende as exigências contidas no instrumento convocatório do certame em questão. O balanço patrimonial posto está devidamente registrado na Junta comercial. A declaração possui dados que não fazem referência a este processo licitatório mas resta endereçada corretamente bem como os outros dados relativos a licitante que a apresentou. Cumpro e esclarecer que a substância dos atos se</p>
--	--	--	---

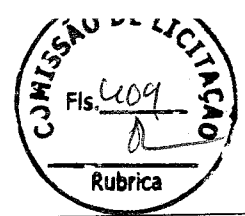
✱



			<p>sobressaem a suas formas, sublinhando-se nesse contexto os princípios da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado quanto ao erro constante nas declarações. Desse modo, a exigência deve ser compreendida em sua dimensão material, o que nos leva ao entendimento de que a finalidade foi devida e inteiramente adimplida, com a apresentação das declarações, não podendo a administração inabilitar a empresa por mera formalidade que não acarreta qualquer prejuízo. Nesse espeque, cumpre destacar que assim se decide em privilégio aos princípios da ampla competitividade e do formalismo moderado, sendo interessante colacionar a doutrina de Odete Medauar, excerto adiante: O princípio do formalismo moderado afigura-se, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo. (grifo) Acerca do</p>
--	--	--	--



				tema, interessa, ainda, colacionar precedentes do Tribunal de Contas da União, a
FRANCISCA ANTONIA DA SILVA SAMPAIO	03/05/2023	10:35:03	Indeferido	<p>À Secretaria de EducaçãoInformações em Recurso AdministrativoPROCESSO:PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.03.16.001A</p> <p>ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE E: GLEISON RODRIGUES VIEIRA - MEEste (a) Pregoeiro informa à Secretaria de Educação acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA - ME, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão no que tange a habilitação da licitante IM PEREIRA.DOS FATOSInsurge-se a recorrente em face da habilitação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo, que na documentação apresentada pela empresa IM PEREIRA restavam ausentes o termo de autenticação do livro digital para cumprimento da exigência de balanço patrimonial, veiculada no item 8.4.2, e as declarações exigidas no item 8.5.1 do Edital.Em sede de contrarrazões, a IM PEREIRA alegou que:a) Atendeu ao item 8.4.2 apresentando o balanço patrimonial conforme exigido no Edital com o termo de abertura e encerramento do</p>



			<p>livro diário devidamente registrado na junta comercial.b) As declarações exigidas no item 8.5.1 na forma apresentada atendem ao solicitado em edital, pois está conforme o dispositivo constitucional e que o erro que apresenta pode ser sanado sem prejuízo ao certame e a habilitação da licitante.Passamos , pois, às devidas considerações.DA RESPOSTAAb initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.Diante dos</p>
--	--	--	---





**Rubrica**  
atos narrados das alegações apresentadas pela interessada, cumpre reconhecer improcedência à argumentação submetida, uma vez que a documentação acostada pela licitante IM PEREIRA atende as exigências contidas no instrumento convocatório do certame em questão. O balanço patrimonial posto está devidamente registrado na Junta comercial. A declaração possui dados que não fazem referência a este processo licitatório mas resta endereçada corretamente bem como os outros dados relativos a licitante que a apresentou. Cumpre e esclarecer que a substância dos atos se sobressaem a suas formas, sublinhando-se nesse contexto os princípios da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado quanto ao erro constante nas declarações. Desse modo, a exigência deve ser compreendida em sua dimensão material, o que nos leva ao entendimento de que a finalidade foi devida e inteiramente adimplida, com a apresentação das declarações, não podendo a administração inabilitar a empresa por mera formalidade que não acarreta qualquer prejuízo. Nesse espeque, cumpre destacar que assim se decide em privilégio aos princípios da



				ampla competitividade e do formalismo moderado, sendo interessante colacionar a doutrina de Odete Medauar, excerto adiante: O princípio do formalismo moderado afigura-se, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo. (grifo) Acerca do tema, interessa, ainda, colacionar precedentes do Tribunal de Contas da União, a
--	--	--	--	--

Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

#### Resultado Consolidado após encerramento da sessão

**Número do Lote:** 1  
**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** I M PEREIRA  
**CPF/CNPJ:** 07.121.465/0001-40  
**Data Registro Oferta:** 31/03/2023  
**Hora Registro Oferta:** 10:10:31  
**Valor da Oferta:** 48.999,60

**Descrição do Produto:** 01 - EXTINTOR PORTÁTIL DE PRESSURIZAÇÃO DIRETA, CARGA 8KG PÓ QUÍMICO SECO ABC, COMBATE DE PRINCÍPIOS  
**Marca:** Mocelin  
**Valor Unitário:** 376,92  
**Quantidade:** 130,00  
**Informação Complementar:**

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 15: 25hs, do dia 03 de maio de 2023, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:

Willanys Carneiro Carvalho  
Pregoeiro Willanys Carneiro Carvalho